



8582775



08129.002051/2019-50

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 8/2019/CGPP/DPPA/SENAD/MJ****PROCESSO Nº 08129.002051/2019-50****INTERESSADO: DILIC****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de nota técnica visando dar atendimento ao Despacho 75 (8571090) DILIC, referente ao item 7 do Edital de Licitação para a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais para a realização de leilão de bens móveis, apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, para o período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

2. REFERÊNCIA

- 2.1. Item 3 - Paraná (com exceção ao item 1)
- 2.2. Licitante: Jorge Vitorio Espolador
- 2.3. CPF/MF nº 918.216.069-49
- 2.4. RG 4.831.442-2
- 2.5. Naturalidade: Londrina- PR
- 2.6. Nacionalidade: Brasileiro
- 2.7. Leiloeiro Público Oficial matriculado na JUCEPAR sob n. 13/246-L Junta Comercial do Paraná

3. DA ANÁLISE

3.1. Solicita a área técnica manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica.

3.2. Estabelece o Edital da licitação, no item 7 "DA HABILITAÇÃO", que a análise ocorrerá quanto ao licitante que for classificado em primeiro lugar. No caso em questão, o licitante foi classificado como primeiro colocado conforme sorteio.

3.3. Com relação à proposta comercial, o leiloeiro foi classificado apresentando proposta cuja remuneração por parte da comitente restou em zerado, ficando desta forma, a Administração liberada do encargo quanto ao pagamento da Taxa de Comissão. A viabilidade de tal circunstância foi demonstrada em Estudo Técnico Preliminar da Contratação - item 10.

3.4. Com relação à exequibilidade dos preços ofertados, conforme Estudo Técnico Preliminar, o mesmo se mostra adequado ao mercado.

3.5. Com relação à especificação do objeto, verifica-se que para o desempenho da atividade

de Leiloeiro Público, o profissional deve estar inscrito na Junta Comercial do Estado na forma do que estabelece o Decreto 21.981/1932. Pela análise dos documentos, a Certidão de Matrícula de Leiloeiro certificada pela Junta Comercial do Paraná, dá conta de que o licitante está matriculado naquele órgão, sob o n. 13/246-L, nomeado em 27 de março de 2013, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, até 31 de março do próximo ano, entendendo-se como sendo 2020 ante ao fato de que tal certidão está datada de 15 de abril de 2019 (não verificada autenticidade das informações).

3.6. Com elação à habilitação técnica da licitante, o item 7.19 do Edital prevê que os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.6.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado: Certidão idêntica à apresentada para cumprimento do exigido no item 7.10 do Edital cumpre o requisito comprovação de atividade e, ante ao fato de que especifica o cumprimento de todas as formalidades legais, subentende-se que houve a quitação solicitada no item 7.20.1 do Edital. Complementarmente, apresentou ofício 10/GP/LL/2018 expedido pela Junta Comercial do Paraná onde consta caução-garantia junto à Caixa Econômica para abertura de conta caução-garantia com comprovante de depósito no valor de R\$ 100.000,00 (não verificada autenticidade das informações).

3.6.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação no quantitativo mínima igual ou superior a 10 % (dez por cento) dos bens estimados, constantes da tabela presente no item 8.1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (ficou estabelecido como válidos os documentos que atestem a realização de parcela de maior relevância e valor significativo do objeto e aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, no caso em questão, a realização, com êxito, do percentual estabelecido no item 7.20.2.1 dos quantitativos estimados constantes na tabela presente no item 8.1.4, do Termo de Referência anexo ao Edital, utilizando-se como parâmetro e leilão de veículos. Na forma apresentada, deve-se comprovar a realização com êxito do leilão de 77 veículos): o licitante apresentou Atestado de Prestação de Serviços emitido pelo DETRAN PR datado de 25 de abril de 2017, na qual consta prestação de serviços de divulgação, organização, realização do evento (leilão) e venda de 960 veículos para sucata. Ainda, apresentou declaração emitida junto a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé - PR, na qual consta sua nomeação como leiloeiro para a venda em leilão de bens imóveis e bens móveis diversos, perante o juízo em diversos processos "realizando com êxito" a venda de objetos semelhantes ao Edital de licitação, relacionando 55 veículos/automóveis (não verificada autenticidade das informações).

3.6.3. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017 e 2018, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade: o licitante apresentou uma Declaração de Quitação de Débitos expedida pela Editora e Gráfica Paraná Press S/A, na qual consta declaração da existência de quitação quanto aos anúncios veiculados nos anos de 2017 e 2018 em nome do Leiloeiro Oficial Jorge Vitorio Espolador, consignando número de matrícula na Junta Comercial do Estado no valor de R\$ 70.073,72, juntando relatório de títulos recebido no mesmo valor com data de emissão de 26/03/2019, havendo possibilidade de ser subentendido de que se trata de publicidade relacionada aos leilões (não verificada autenticidade das informações).

3.6.4. Declaração de infraestrutura para guarda de bens, em que fique consignada a área total do depósito, a existência de licença do Corpo de Bombeiros e Certidão de Regularidade com o Órgão de Licenciamento Ambiental e, ainda, de Apólice de Seguros dos materiais porventura lá acautelados: em que pese haver Atestado de Capacidade Técnica expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Londrina-PR indicando prestação de serviço de guarda/armazenamento/conservação de bens móveis, não

cumpriu integralmente o item 7.20.4 do Edital: documento não apresentado.

3.6.5. Declaração de possuir site na *Internet*, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades: documento não apresentado.

3.7. Ante aos fatos narrados, concluí-se pela insuficiência de dados para possibilitar a análise.

3.8. Retorne à DILIC, sugerindo-se diligências no sentido de verificar a autenticidade da documentação apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Montezuma Sales Farias, Diretor(a) de Gestão de Ativos**, em 25/04/2019, às 09:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CHRISTIANE BRISOLA, Coordenador(a)-Geral de Políticas Públicas**, em 25/04/2019, às 09:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8582775** e o código CRC **700F9840**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.